



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 14741/2025.

Projeto de Emenda nº: 5/2026.

Autoria: Jaguará da Saúde.



EMENTA: PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº PROCESSO 14741. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda nº 5/2026 de iniciativa do Vereador Jaguará da Saúde, tendo como objeto alterar os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025, protocolado nessa Câmara Municipal sob o nº de processo 14741/2025, dispondo sobre a proibição da comercialização de produtos e serviços por comerciantes externos nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, às fls. 19/22, tendo em vista ser constitucional, e atender os parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), às fls. 25/28, que opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Emenda nº 5/2026.

II. DOS FUNDAMENTOS

O autor da matéria propõe quatro alterações no Projeto de Lei nº 153/2025, quais sejam:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) No art. 1º, substitui a expressão "*em todas as unidades da rede pública municipal de ensino*" por "*no interior e nas dependências internas das unidades da rede pública municipal de ensino*";
- b) No art. 2º, especificamente no inciso III, substitui a expressão "*(...) prestação de serviços que envolvam pagamento por parte dos estudantes ou de seus responsáveis*" por "*prestação de serviços que envolvam pagamento por direto por parte dos estudantes*";
- c) No art. 3º, são incluídos os §§ 1º, 2º e 3º, para expressar aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) No art. 4º, são realizadas alterações para melhor precisão da regra enunciada.

No aspecto temático, as modificações propostas não afetam o mérito do projeto. Tratam-se de alterações que visam conferir ao texto melhor inteligibilidade, de forma que não reste margens de dúvidas sobre a aplicação das regras que visam coibir a atuação de comerciantes externos nas dependências internas das unidades escolares da rede pública de ensino, bem como a interação direta com os alunos.

Retomando o que fora antes exposto no parecer da proposição principal, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, por meio da Resolução n.º 163, 13 de março de 2014, considera abusiva a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança, com a intenção de persuadi-la para o consumo de qualquer produto ou serviço e utilizando-se, dentre outros, de linguagem infantil, trilhas sonoras, desenho animado e distribuição de brindes.

A proposta do projeto de lei é adequada para **limitar as atividades de comunicação mercadológica nas unidades escolares da rede pública municipal**, preservando a escola como ambiente pedagógico e de formação social, e as modificações propostas pelo Projeto de Emenda nº 5/2026 reforçam esse objetivo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma, tendo em vista que a alteração visa apenas ratificar a proposição principal, essa Comissão confirma o parecer anterior, e entende pelo **parecer favorável** à presente proposta de emenda.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto da Emenda nº. 5/2026, de autoria do Vereador *Jaguará da Saúde*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 26 de maio de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330039003500330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **29/05/2026 13:50**

Checksum: **D128A9547A1111CBECC76478B8C331FFEBC362EAB0CFA97DB97700F614FC1366**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **29/05/2026 16:49**

Checksum: **4CEECD8DDA929E04A3C129381A64F8D11E09C2954AB57289F92A3A8F5F4B22A**

